



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº-901/84

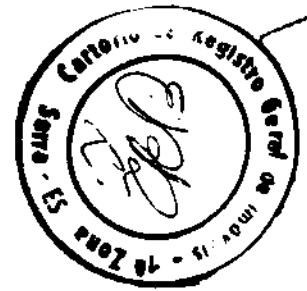
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município da Serra, para o exercício de 1985, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 22.187.620.000 (vinte e dois bilhões, cento e oitenta e sete milhões e seiscentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$</u>
Receita Tributária	10.411.300.000
Receita Patrimonial	80.100.000
Receita Industrial	50.000
Transferências Correntes	8.594.851.000
Outras Receitas Correntes	851.750.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$</u>
Operações de Crédito	1.000.000.000
Alienação de Bens	1.100.000
Transferências de Capital	1.247.769.000
Outras Receitas de Capital	500.000
T O T A L	22.187.620.000



LEI Nº 901/84 - fls.02

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

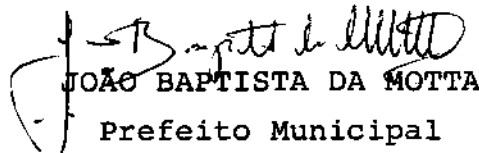
000 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	700.000.000
100 - GABINETE DO PREFEITO	"	393.081.000
200 - PROCURADORIA MUNICIPAL	"	270.338.000
300 - COORDENAÇÃO GERAL	"	43.053.000
400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	"	2.843.783,000
500.- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	"	1.529.670.000
600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	"	5.238.111.000
700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	"	5.039.689.000
800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	"	1.347.108.000
900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	"	2.065.951.000
1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	"	142.759.000
1100 - ENCARGOS GERAIS	"	2.574.077.000
t o t a l		22.187.620.000

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a execução de despesas à realização da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985 e terá duração até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de dezembro de 1984.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES